



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 320 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

## ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS EM GERAL

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO)

O atual Contrato nº 72/2019, firmado com a empresa UNIMED/BH, cujo objeto é plano privado de assistência à saúde, vigente desde 15/09/2019, foi firmado sob a égide da Lei nº 8.666/93, com sucessivos Termos Aditivos com prorrogação para 15/09/2024, quando completará 5 (cinco) anos de vigência.

Nos autos do SEI 0023103-23.2023.6.13.8000 encontram-se em trâmite as tratativas para prorrogação excepcional do contrato, até 31/01/2025, sendo necessária a abertura de nova licitação para evitar a descontinuidade da prestação dos serviços.

Na licitação de 2024 teremos dois objetos:

1 - Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares **nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo, de abrangência no Estado de Minas Gerais, notadamente nos municípios discriminados no Anexo Único do Termo de Referência, e, em caráter emergencial, em nível nacional**, bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício.

2 - Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares **nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo, de abrangência Nacional, notadamente nos municípios discriminados no Anexo Único do Termo de Referência, e, em caráter emergencial, em nível nacional**, bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício, **sendo um grupo de, no mínimo 30 beneficiários, podendo chegar ao máximo de 275 beneficiários**.

A contratação de plano de saúde de abrangência nacional atende à necessidade de servidores, ou aposentados, ou em teletrabalho, ou lotados em municípios mineiros limítrofes com outros Estados, que são regidos por operadora de plano de saúde de outros Estados da federação. Atualmente estes servidores estão em uma exceção contratual, repassados pela UNIMED/BH para outros Estados por uma concessão, uma vez que o produto "plano de saúde com abrangência em Minas Gerais e em mais uma cidade" não tem previsão da ANS para ser comercializado, e conforme acordado, a licitação trará a possibilidade de inserir estas pessoas em um plano de contratação nacional, produto registrado conforme a ANS, dando fim à exceção do atual contrato.

### 2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PLANO ANUAL DE AQUISIÇÕES)

A nova contratação dos serviços de plano privado de assistência à saúde não foi prevista no Plano de Aquisições 2024, contudo, conforme doc. 4969702, no SEI 0023103-23.2023.6.13.8000, como se trata de contratação contínua não há óbice no prosseguimento da contratação, uma vez que a despesa já faz parte da proposta orçamentária anual.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1 Critérios de sustentabilidade (ou justificativa para sua ausência)

Não há critérios de sustentabilidade a observar, pois a contratação de plano coletivo de saúde não tem relação direta ao meio ambiente, mas sim à melhor efetividade da contratação. Observando a melhor relação custo-benefício, a amplitude de cobertura da rede, a possibilidade de reembolso, e a realização de ações preventivas da saúde, são aspectos que temos na atual contratação, que deverão ser mantidos na próxima.

#### 3.2 - Subcontratação

3.2.1. Os serviços de assistência à saúde poderão ser prestados de forma direta pela Contratada, mediante estrutura própria ou por rede credenciada, não se admitindo a subcontratação total ou parcial dos serviços.

3.2.2 Para o atendimento nos casos de urgência e emergência **fora do Estado de Minas Gerais**, no plano estadual, poderá haver subcontratação dos serviços, até o limite de 40% dos beneficiários da contratação.

#### 3.3 - Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2011, no percentual de 1% do valor inicial do contrato.

#### 3.4 - A contratação observará os seguintes normativos:

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- Resolução Normativa ANS Nº 465 de 24 DE FEVEREIRO DE 2021 - Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998; fixa as diretrizes de atenção

à saúde; e revoga a Resolução Normativa – RN nº 428, de 7 de novembro de 2017, a Resolução Normativa – RN nº 453, de 12 de março de 2020, a Resolução Normativa – RN nº 457, de 28 de maio de 2020 e a RN nº 460, de 13 de agosto de 2020;

- Resolução Normativa ANS nº 566 de 29/12/2022 - Dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde;

- Portaria PRE TRE/MG 166/2024 - Regulamenta a assistência à saúde suplementar no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais;

- Lei 8.112/90 – Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, em seu Capítulo III - Da Assistência à Saúde, art. 230;

- Lei 12.527/2011 – Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.

### 3.5 - Natureza da contratação

Trata-se de contratação de natureza comum, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, tendo em vista que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos nos artefatos, por meio de especificações usuais de mercado.

### 3.6 - Vigência da contratação

Quanto ao período de vigência, frisa-se que a lei permite a celebração de contratos de serviços contínuos pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos e prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, tal como estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14/13/2021, observada a necessidade de demonstração da maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual.

Na presente contratação, vislumbra-se a vantagem econômica diante das seguintes razões:

- a multiplicidade de contratações por prazos curtos e contratados diversos, majora o risco de insucesso;
- a modificação contínua das condições de execução da contratação propicia resultados variáveis e, muitas vezes insatisfatórios;
- a abundância de contratações por períodos reduzidos, exige a constante realização de licitações, majorando custos e sobrecarregando a Administração;
- prazos mais longos facilitam a redução dos custos do contratado, refletindo em preços mais vantajosos para a Administração.

Do ponto de vista administrativo, há também a demonstração da vantagem para a contratação plurianual pelas razões abaixo:

a) **Melhor Relação de Custo/Benefício do Contrato:** o contrato de 5 (cinco) anos concede à administração maior tranquilidade e prazo para os procedimentos atinentes a eventual prorrogação (caso haja vantagem para a administração) e/ou proposição de nova contratação. Ao revés, o contrato de 1 (um) ano traz subjacentes transtornos à administração, pois os procedimentos de verificação de vantagem de prorrogação de vigência se iniciariam com menos de 06 (seis) meses de contrato, pois uma nova contratação, em caso de impossibilidade de prorrogação, demandaria extenso prazo, dada a complexidade dos procedimentos licitatórios;

b) **Economia Operacional:** o contrato de 1 (um) ano implica custo operacional maior - custos com materiais e movimentação do setor que acompanha e fiscaliza o contrato para acionar procedimentos de prorrogação, dos setores de análise e decisão sobre a manutenção do contrato e, por fim, dos setores de confecção e de análise da minuta de termo aditivo que veicula a prorrogação, publicação da contratação – por até 04 (quatro) vezes, ao passo que esse custo operacional no contrato de 5 (cinco) anos será despendido pela administração por apenas mais 01 (uma) vez. Por óbvio, a economia operacional afeta a relação custo/benefício;

c) **Eficiência da Contratação:** o contrato com prazo de 5 (cinco) anos proporciona segurança e confiança na relação contratante/contratado e, por conseguinte, maior eficiência da contratação, não só em relação à correta estimativa de quantitativos e à prestação dos serviços contratados, com a adequação e otimização de rotinas, mas também em relação aos procedimentos de faturamento, ateste e pagamento dos serviços;

d) **Aumento da concorrência na contratação:** com o conseqüente aumento da possibilidade de melhores propostas; em princípio, o contrato com prazo de vigência de 5 (cinco) anos é mais interessante às contratadas do que o de 1 (um) ano, pois há que se considerar a mobilização e os custos de instalação de equipamentos e operacionais da contratada. Em síntese, a contratação com vigência inicial de 5 (cinco) anos gera maior atratividade da contratação, com aumento de concorrência, diminuindo, pois, a probabilidade de fracasso ou deserção de licitação;

e) **Desoneração dos setores que integram a cadeia de contratação de bens e serviços:** a contratação por 5 (cinco) anos desonera os setores integrantes envolvidos na contratação de bens e serviços da obrigação anual de verificar o cumprimento de todos os requisitos legais para a prorrogação. Sobreleva salientar que são críticos os procedimentos para a prorrogação de contratos, sobretudo se considerarmos o risco de a contratada simplesmente não querer prorrogar o contrato o que acarretaria a necessidade de nova contratação dos serviços. Assim a contratação por 5 (cinco) anos se revela essencial para o bom funcionamento da administração, sobretudo em anos eleitorais, nos quais as unidades do Tribunal devem estar voltadas às contratações para as Eleições, e não oneradas com prorrogações de outros contratos.

## 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

As operadoras consideram ideal o percentual de 8% de beneficiários acima de 59 anos e o índice de sinistralidade de 70% a 75%.

Do total de beneficiários, hoje temos em torno de 20,4151% do total de beneficiários na faixa acima de 59 anos e índice de sinistralidade em torno de 91,77%, vejamos a tabela:

FAIXA	QTD.SERVIDORES	QTD.DEPENDENTES	Total
0 - 18	0	1.206	1.206
19 - 23	0	319	319

24 - 28	0	254	254
29 - 33	28	199	227
34 - 38	161	196	357
39 - 43	251	216	467
44 - 48	351	224	575
49 - 53	315	175	490
54 - 58	338	184	522
59 - 99	616	517	1.133
	<b>2.060</b>	<b>3.490</b>	<b>5.550</b>

Assim, temos uma estimativa de 5550 beneficiários para o plano de saúde estadual.

Para o plano de saúde nacional, considerando que temos 76 beneficiários repassados dentre o quantitativo acima, que residem em municípios fora do Estado de Minas Gerais, estimamos este número como mínimo para a contratação nesta modalidade, considerando que a UNIMED/BH sinalizou que não irá manter repasse na próxima licitação, caso sejam vencedores. Como a cobertura nacional não pode ser exclusiva deste grupo, podendo os servidores que se interessarem aderir, no termo de referência constará como um mínimo de 30 vidas até 275 vidas.

Faixa etária	Titulares	Dependentes	Total
0-18	0	22	22
19-23	0	1	1
24-28	0	1	1
29-33	0	2	2
34-38	5	3	8
39-43	8	4	12
44-48	7	5	12
49-53	2	1	3
54-58	2	1	3
59-99	8	4	12
	<b>32</b>	<b>44</b>	<b>76</b>

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que o art. 230 da Lei 8112/90, permite que a assistência à saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família seja prestada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, ou diretamente pelo órgão ou entidade ao qual estiver vinculado o servidor, ou mediante convênio ou contrato, ou ainda na forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido pelo servidor, ativo ou inativo, e seus dependentes ou pensionistas com planos ou seguros privados de assistência à saúde, fizemos um levantamento perante outros Regionais, doc. 5351168, conforme quadro abaixo:

Órgão	Contrato autogestão, contrato ou repasse	Objeto/Observações
TRE/RO	Contrato – preço fixo	possui um contrato firmado com a Unimed, com diferenciação de valores de coparticipação e o plano é nacional, e tem também plano odontológico.
TRE/SC	Contrato plano saúde com coparticipação	possui contratação de plano de saúde com UNIMED GRANDE FLORIANOPOL modelo atual também é de contratação de plano de saúde na modalidade de etária e tem coparticipação de 50%, a única modalidade de coparticipação de No plano e nacional estadual, modalidade enfermagem ou apartamento tem Há reembolso odontológico Último edital, link <a href="https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestaca-1/licitacoes/pregoes/pregoes-2023">https://www.tre-sc.jus.br/transparencia-e-prestaca-1/licitacoes/pregoes/pregoes-2023</a>
TRE/SP	Repasse de valor	O benefício da Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica segue normas 46/2009. Tem direito ao benefício, pago em pecúnia, no valor mensal de R\$ Quadro deste Tribunal, e seus dependentes cadastrados na Seção de Benefício A última tentativa para contratação de plano de saúde por meio de licitação 42.2018.6.26.8000 e SEI 0064591-34.2019.6.26.8000. A expectativa era hospitalar e ambulatorial para ocupantes de cargo efetivo deste Regional, lo cartórios eleitorais do interior, respectivamente. Porém, todas as tentativas porque não tiveram êxito na obtenção de resultados que estivessem alinhadas na fase interna de preparação do pregão. Com o reajuste do valor da assistência médica, a partir de janeiro/24, a aderir benefício, como implantação de faixa etária, etc. Porém, os estudos ainda não citados acima, inclusive o odontológico faz parte do valor de R\$643,44.
TRE/SE	Repasse de valor ou convênio GEAP	A Assistência à Saúde no TRE/SE é prestada através de Reembolso ( repasse de Plano de Saúde celebrado com a operadora GEAP. Existe diferenciação de valores conforme faixa etária e a distribuição da cota: 37/2022, faixa-etária X faixa salarial  O Convênio com o Plano de Saúde - GEAP oferece 7 tipos de opções de Plano sem coparticipação, todas as opções do Plano de Saúde -GEAP são Nacionais

		O atendimento odontológico é prestado de forma direta ( no TRE/SE) e indí Não há reembolso.
TRE/BA	Repasso de valor e contratação de plano de saúde coletivo	Foi realizado convênio com o Plano de Saúde Unimed Seguros em 2022, m continuaram com seus planos anteriores recebendo o benefício Reembolso ocorre mensalmente em Sistema próprio; O plano tem diferenciação de valores conforme faixa etária. Tem coparticipação de 30% para consultas, de abrangência nacional. O atendimento odontológico é feito diretamente pelo Tribunal, mas caso o s despesa e ser ressarcido das despesas, em conjunto com o gasto com des
TRE/AM	Autogestão	AUTOGESTÃO MÉDICA e ODONTOLÓGICA (Credenciamento de hospitais, clí
TRE/RR	Contrato plano de saúde - preço fixo	Plano nacional, sem coparticipação, com diferenciação de valores do benefíc
TRE/RS	Contrato plano de saúde - preço fixo	Contrato com a UNIMED Porto Alegre, preço único, cobertura nacional, com
TRE/MS	Contrato plano de saúde	Contrato com a UNIMED CAMPO GRANDE, com diferenciação de valores do coparticipação somente em consultas ( 50%), plano nacional, apartamento A assistência Odontológica é prestada através de rede credenciada pelo Trib (limitado a R\$ 3.000,00 por beneficiário, por ano). Tem também credenciados para prestar atendimento psicológico e fonoaudi sessão, limitado a 8 sessões por mês. Tem também reembolso fora da rede credenciada, para nutricionista, psicol
TRE/PB	Contrato plano de saúde	No TRE/PB o modelo adotado é a contratação de plano de saúde e, para que outra operadora, é repassado o valor da cota a título de auxílio-saúde. Tem com diferenciação dos valores do benefício por 10 faixas etárias na distribuir que envelhecem o valor do plano aumenta e a cota do TRE/PB também. Os Tem todas as modalidades possíveis: estadual e nacional, com coparticipaçê individual. Isto para atender toda a categoria, aqueles que têm a remuneraç

Os Regionais, ou repassam a verba recebida do TSE para os servidores contratarem plano de saúde ou contratam plano coletivo. A opção pela contratação do plano de saúde coletivo é histórica no TRE/MG e com resultados satisfatórios. Ainda que alguns Tribunais tenham autogestão de plano de saúde, não possuímos a estrutura necessária para gerenciamento, o que exigiria pessoal altamente especializado.

Considerando que o TRE/MG possui atualmente 304 zonas eleitorais, pesquisamos operadoras que possuíam cobertura em todos os municípios sede de zonas eleitorais. O que reduz o número de operadoras ou seguradoras de saúde com cobertura para todos os locais onde temos zonas eleitorais.

Fizemos um levantamento de mercado, via e-mail, doc. 5351200 e por telefone, conforme quadro abaixo:

Instituição	Telefone:	Email:	Resposta
UNIMED/BH	40023030 991202798 999210168	Karen Rodrigues Morais: <a href="mailto:relacionamento.corporativo1@unimedbh.com.br">relacionamento.corporativo1@unimedbh.com.br</a> <a href="mailto:karen.morais@unimedbh.com.br">karen.morais@unimedbh.com.br</a>	Não enviou orçamento atualizado
Seguradora Bradesco Saúde	(11) 2801-6163 (11)99334-3454	Fabiola Silva: <a href="mailto:contato@bradescosaudecotacao.com.br">contato@bradescosaudecotacao.com.br</a>	Não participa de licitações
Geap Saúde	(31) 2103-6356	Erick Gustavo Alves da Silva <a href="mailto:erik.silva@geap.org.br">erik.silva@geap.org.br</a>	Não enviou orçamento, mas adiantou que presta a assistência no formato de convênio, onde o TRE faz o aporte de valores, por faixa etária e faixa salarial.
Fundação Assefaz	(61) 3218-0196	Ilma Maria dos Santos <a href="mailto:ilma.santos@assefaz.org.br">ilma.santos@assefaz.org.br</a>	Somente será possível no formato de convênio de patrocínio. Os servidores elegíveis, optando pelos produtos ofertados pela Assefaz, deverão contribuir no custeio do plano, e o órgão, na condição de patrocinador deve dispor da contrapartida, para auxiliar na assistência à saúde do servidor.
MedGold Saúde	(31) 2515-1949	<a href="https://www.medgoldsauade.com.br/">https://www.medgoldsauade.com.br/</a>	Não retornou resposta
Hapvida	0800 777 9070	<a href="https://www.hapvida.com.br/site/camila.rovatti@hapvida.com.br">https://www.hapvida.com.br/site/camila.rovatti@hapvida.com.br</a>	Não retornou resposta

Mediante o levantamento feito, a seguradora Bradesco Saúde não participa de licitações e a atual contratada UNIMED/BH tem condições de manter a prestação atual. A GEAP saúde assegurou que teria a cobertura necessária, mas não formalizou proposta, e a fundação Assefaz não nos forneceria a assistência nos atuais padrões que temos, pois hoje temos custeio integral da mensalidade pelo TRE/MG, algo que com a fundação não é possível, o servidor tem que contribuir. Nestas duas últimas, a contratação se dá forma de convênio. A MedGold Saúde e Hapvida não retornaram contato.

O contrato 72/2019 prevê o pagamento de um valor fixo por beneficiário, que hoje está no valor de R\$ 450,57 por pessoa custeado pela União. A contratação de plano de saúde coletivo se mostra vantajosa aos servidores que conseguem uma contratação com valores mais baixos do que em uma contratação particular e é mais vantajoso ao TRE/MG uma vez que os servidores tem garantida a sua assistência à saúde e de sua família, mantendo-se saudáveis e produtivos, diminuindo o índice de absenteísmo por doenças durante a sua vida funcional.

## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Nosso contrato mensal estadual com a UNIMED/BH, terá reajuste no valor individual mensal de R\$ 450,57 para R\$ 517,98, em 15/09/2024, conforme SEI 0023103-23.2023.6.13.8000, assim, estimamos um valor de R\$2.874.789 mensais, para 5.550 beneficiários sendo estimado um valor anual de R\$ 34.497.468,00, totalizando em 5 anos R\$ 172.487.340,00.

Recebemos proposta da UNIMED/BH para o plano nacional, doc. 5640464, com um valor mensal de R\$ 1.155,80, considerando a estimativa de 30 a no máximo 275 beneficiários, o valor mensal seria de R\$ 34.674,00 chegando ao máximo de R\$ 317.845,00 mensais, sendo estimado um valor anual de no mínimo R\$ 416.088,00 a no máximo R\$ 3.814.140,00, totalizando em 5 anos no mínimo R\$ 2.080.440,00 a no máximo, R\$ 19.070.700,00.

Para o total de 5 anos, estimamos o valor de R\$191.558.040,00, incluindo o plano estadual e o plano nacional.

A estimativa constante do presente estudo é apenas um valor referencial para embasamento da escolha da solução, sendo que a pesquisa de **preços** realizada pela seção competente é a que será divulgada no edital de licitação, por ser a oficial.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo, de **abrangência no Estado de Minas Gerais**, notadamente nos municípios discriminados no Anexo Único do Termo de Referência, e, em caráter emergencial, em nível nacional, bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício.

Contratação de plano de saúde coletivo de assistência à saúde, compreendendo a assistência médico-hospitalar e ambulatorial, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia Intensiva e utilização de leitos especiais, a todos os beneficiários regularmente inscritos pelo TRE/MG, que farão jus a diárias hospitalares nível de apartamento padrão (quarto individual com banheiro e direito a um acompanhante) e berçário, em caráter eletivo, de **abrangência Nacional**, notadamente nos municípios discriminados no Anexo Único do Termo de Referência, e, em caráter emergencial, em nível nacional, bem como a realização de exames periódicos obrigatórios para os servidores em exercício, sendo um grupo de, no mínimo 30 beneficiários, podendo chegar ao máximo de 275 beneficiários.

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - (AQUISIÇÃO POR LOTES OU POR ITENS)

Ainda que seja possível contratar licitantes distintos para o plano nacional e para o plano estadual, a quantidade de servidores que irão aderir ao plano nacional será bem inferior ao contingente do plano estadual. Assim recomendamos que o mesmo licitante seja contratado para ofertar o plano estadual e nacional, pois assim o custo do plano nacional fica diluído nas parcelas do plano estadual, com um melhor preço na contratação.

## 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação de operadora de plano de saúde, busca-se garantir atendimento médico aos servidores ativos e inativos com qualidade, e eficácia, com a melhor relação custo-benefício, e amplitude de cobertura da rede, ainda que se tenha que fazer reembolsos no caso de ausência de rede. Observando-se facilidade de acesso, seja presencial ou online, e com a realização de ações preventivas da saúde, inclusive com a realização de exames periódicos a serem registrados pelo TRE/MG, atendendo satisfatoriamente às 304 zonas eleitorais espalhadas pelo Estado de Minas Gerais e às Secretarias, e também ao número de servidores residindo em outros Estados da federação.

## 10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando que a contratação de plano de saúde é contínua neste Regional, não serão necessárias providências adicionais em termos de adequação de estrutura.

## 11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Finalizado o SEI 0005654-91.2019.6.13.8000, com publicação da Portaria 166/2024. A regulamentação define quem são os beneficiários do plano de saúde, e seu texto encontra-se reproduzido no termo de referência desta licitação.

## 12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se aplica, por se tratar de contratação de plano de saúde.

## 13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO)

Considerando que este Regional, para fornecer a assistência à saúde aos seus servidores, obedecendo ao art. 230 da Lei 8112/90, optou por fazer a contratação de operadora de plano de saúde, e a existência de opções no mercado com cobertura estadual e nacional pretendida, a contratação é viável e economicamente mais vantajosa.

## 14. ESTUDO DE CONTRATAÇÕES ANTERIORES

Atualmente vigora o Contrato 72/2019, celebrado em 15/09/20219, no Processo SEI nº 0003276-65.2019.6.13.8000, que deu continuidade à tramitação do Processo Administrativo Digital (PAD) 1902307/2019. Anteriormente vigorou o Contrato 135/2014, celebrado no PAD 1314197/2013.

## 15. FORNECEDORES IDENTIFICADOS

Instituição	Telefone:	Email:
UNIMED/BH	40023030 991202798 999210168	Karen Rodrigues Morais: <a href="mailto:relacionamento.corporativo1@unimedbh.com.br">relacionamento.corporativo1@unimedbh.com.br</a> karen.morais@unimedbh.com.br
Geap Saúde	(31) 2103-6356	Erick Gustavo Alves da Silva erik.silva@geap.org.br
Fundação Assefaz	(61) 3218-0196	Ilma Maria dos Santos ilma.santos@assefaz.org.br

## 16. PROPOSTA COMERCIAL (PRODUTOS NÃO USUAIS)

Trata-se de contratação usual, de natureza comum, considerando-se a continuidade nas contratações de plano de saúde neste Regional.

## 17. ANÁLISE DE RISCOS

Anexado no doc. 5351082, consta o mapa de riscos constante no Anexo da Portaria DG 129/2019, considerando que dentre os riscos já relacionados naquele documento, não encontramos outros específicos para esta aquisição.

Belo Horizonte, 25 de outubro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE SOUSA ROCHA, Chefe de Seção**, em 12/11/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTINA MARIA PARDINI GONÇALVES, Assistente Jurídico**, em 12/11/2024, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANE ALVES SIMÕES, Chefe de Seção**, em 14/11/2024, às 17:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-mg.jus.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5889208** e o código CRC **E7620019**.